



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 06 de março de 2024 * nº 0482 * Pág. 001/018



PARQUE SOLON DE LUCENA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 10.559, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 15.052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONDIÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E CONDICIONANTES E LICENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS A COMÉRCIO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII da Lei Orgânica do Município de João Pessoa regulamenta o parágrafo único do art. 9º e o § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 15.052, de 20 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O rebaixamento dos meios-fios destinados ao acesso de veículos aos postos de abastecimento de combustível e serviços deverá atender às seguintes condições:

I - em postos de abastecimento e serviços de meio de quadra, o rebaixamento poderá ser feito em dois trechos de no máximo 4,00 m (quatro metros) cada um, desde que a uma distância mínima de 6,00 m (seis metros) um do outro e sem avançar sobre a testada dos lotes vizinhos;

II - em postos de abastecimento e serviços situados nas esquinas, poderá haver rebaixamento de meio-fio em dois trechos de no máximo 4,00 m (quatro metros) cada um, em cada testada, desde que uma distância mínima de 6,00 m (seis metros) um do outro e sem avançar sobre a testada dos lotes vizinhos;

III - não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente a curva de concordância das ruas, devendo ser garantida distância mínima de 6,00 m (seis metros) da esquina, contado a partir do ponto de encontro dos alinhamentos prediais; e

IV - os acessos aos postos de abastecimento de combustível e serviços poderão apresentar ângulo como o alinhamento predial entre 45º (quarenta e cinco graus) e 90º (noventa graus) e deverão ser revestidos com material e/ou cor diferenciada da calçada pública adjacente, atendendo aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Parágrafo único. As calçadas ao longo das testadas dos postos de abastecimento e serviços deverão obedecer ao estabelecido na Lei do Sistema Viário Municipal, no Código de Obras e Edificações e nas demais legislações correlatas.

Art. 2º Nos lotes onde forem implantados postos de abastecimento, deverão ser previstos canteiros junto ao alinhamento predial, atendendo as seguintes medidas:

I - o posto de abastecimento a ser edificado em lote de esquina deverá ter um canteiro arborizado no encontro dos alinhamentos, com raio de 5,00m (cinco metros) e altura igual a 40 cm (quarenta centímetros); e

II - em todos os casos, no alinhamento predial, junto ao muro de divisa com os lotes confrontantes, deverá ser previsto canteiro com extensão mínima de 2,00 m (dois metros) e altura maior ou igual a 40 cm (quarenta centímetros) antes de qualquer abertura de acesso para veículos ou pedestres.

Parágrafo único. Nas faces internas das muretas, canteiros, jardineiras ou eventuais construções no alinhamento do imóvel, haverão canaletas para a coleta das águas superficiais acompanhando a testada do imóvel, devendo, ao longo das aberturas de acesso, serem provadas de grelhas, atendendo aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade vigentes.

Art. 3º Qualquer estrutura, aparelho ou equipamento, tais como pilares de sustentação, bombas para abastecimento, conjunto de testes ou medições, elevadores, bem como as valas para a troca de óleo deverão obedecer ao recuo frontal mínimo da zona onde o empreendimento está inserido e ficar pelo menos a 5,00m (cinco metros) de distância para quaisquer divisas do lote.

Art. 4º A área coberta para abastecimento, circulação de veículos e de pedestres deverá atender aos afastamentos laterais e de fundos para a zona onde o empreendimento está inserido.

Parágrafo único. Essa cobertura poderá ser locada sobre o recuo frontal, atendido o contido no § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 15.052, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 5º Todos os postos de abastecimento deverão dispor de:

I - ambiente para a administração e depósito de mercadorias;

II - instalações sanitárias, separadas por sexo, com no mínimo um chuveiro em cada um, destinadas ao atendimento dos funcionários e do público e atendendo às condições de acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial a NBR 9050;

III - compartimento de vestiário para os funcionários;

IV - ambiente para depósito de material de limpeza.

Art. 6º A posição e as dimensões dos aparelhos ou equipamentos dos boxes de lavagem, bem como de outras construções ou instalação, deverão ser adequadas à finalidade e oferecer a necessária segurança, bem como possibilitar a correta movimentação e parada de veículos.

Art. 7º Os planos das áreas de acesso, de circulação, de abastecimento e de serviços, bem como dos boxes de lavagem e lubrificação, deverão ter sistema de drenagem oleosa, atendendo a NBR 14605, incluindo:

I - ter piso impermeável;

II - prever canaletas periféricos de segurança ligadas a ralos de escoamento;

III - apresentar declividade mínima de 1% (um por cento) e máxima de 3% (três por cento), drenando para os canaletas periféricos; e

IV - ser atendidos por torneiras de água corrente.

§ 1º As águas coletadas citadas no caput do artigo deverão ser destinadas a caixas de areia e caixas separadoras de óleo antes de serem lançadas na rede de coleta de esgoto ou em outra destinação final adequada que tenha passado por processo de licenciamento ambiental.

§ 2º A concepção do sistema de drenagem oleosa, as caixas de areia, as caixas separadoras de óleo e os demais componentes do sistema deverão ser dimensionadas em conformidade com a NBR 14605 e outras regulamentações que venham a atualizá-la, complementá-la ou substituí-la, e de forma a atender a normativa que regulamenta as condições, parâmetros, padrões e diretrizes de gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores.

Art. 8º Somente poderão efetuar venda e troca de óleos lubrificantes, os estabelecimentos que possuírem local apropriado para troca e armazenagem do óleo utilizado, ou que estiverem conveniados a outro estabelecimento que atendam essa condição.

§ 1º O manuseio, transporte, armazenagem e disposição final dos óleos lubrificantes deverão atender o disposto nas Resoluções CONAMA N.º 362/2005 e N.º 450/2012 e suas atualizações, na NBR 17505, além de outras legislações e normas técnicas correlatas.

§ 2º Os óleos lubrificantes usados deverão ser armazenados em local adequado até que sejam coletados para reciclagem ou adequada destinação.

§ 3º Os óleos lubrificantes usados deverão ser armazenados:

I - em vasilhame estanque aprovada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), que não deve ficar em contato com o piso;

II - devidamente rotulados com as principais informações do produto armazenado, como marca, características técnicas, data de armazenagem e data de expiração do prazo;

III - em distância segura de fontes de calor;

IV - em local coberto e bem ventilado; e

V - sobre bacia de contenção impermeável, para o caso de vazamentos.

Art. 9º Os equipamentos de lavagem e lubrificação somente serão permitidos com aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), atendendo a NBR 14605-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e deverão ficar em compartimentos, dos quais:

I - as paredes serão isoladas em toda sua altura até a cobertura;

II - as faces internas das paredes serão revestidas de material durável, impermeável, de superfície vitrificada, resistente às frequentes lavagens;

III - o pé-direito será fixado de acordo com o tipo de equipamento utilizado, observado o mínimo de 3,00m (três metros);

IV - o projeto deverá contemplar, com absoluta segurança, a recuperação do óleo lubrificante já utilizado em vasilhame apropriado e aprovado pela ANP, sendo terminantemente proibido seu lançamento nas galerias fluviais.

Art. 10. O posicionamento e a quantificação dos poços de monitoramento da qualidade da água do lençol freático deverão ser feitos por técnico legalmente habilitado, observando-se os seguintes critérios:

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.uol.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.uol.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.uol.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.uol.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.uol.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC

I - direção do fluxo das águas do lençol freático para a implantação de um poço a montante e dos outros a jusante dos tanques;

II - os poços de monitoramento deverão ser construídos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras brasileiras correlatas.

Art. 11. As análises de amostras de água deverão ser executadas da seguinte forma:

I - para os poços de monitoramento - análises semestrais indicativas do teor de hidrocarbonetos derivados de petróleo e de álcool;

II - para o sistema de retenção de óleos e graxas e tratamento de águas residuárias - análises semestrais indicativas do teor de óleos e graxas e de sólidos sedimentáveis.

§ 1º As coletas deverão ser efetuadas utilizando-se recipiente limpo e descontaminado, evitando-se assim o mascaramento de dados, conforme estipulam as normas da ABNT.

§ 2º Para empreendimentos em funcionamento ou na sua renovação, deverá ser apresentado Relatório de Cumprimento de Condicionantes, contendo, inclusive, os documentos exigidos como condicionantes da licença anterior.

§ 3º Para licenciamento de empreendimentos em funcionamento, os laudos das análises deverão ser encaminhados à SEMAM, visando a renovação da Licença Ambiental para o ano subsequente.

§ 4º A critério do órgão licenciador municipal, poderão ser alterados os prazos para a realização das análises, bem como solicitadas análises complementares.

Art. 12. Os tanques, conexões, tubulação e demais dispositivos utilizados para armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos, instalados após a publicação deste Decreto, deverão atender às seguintes disposições:

I - o tanque deve possuir, no mínimo, um acesso ao seu interior que permita a inspeção por técnico especializado sem que seja necessário qualquer serviço de corte em sua estrutura, atendendo às normas da ABNT e às normas regulamentadoras brasileiras;

II - o tanque deverá estar protegido externamente por revestimento que não permita o ataque de corrosão ou por um sistema que inclui revestimento associado a proteção catódica, conforme normas da ABNT;

III - a boca de recebimento de produto do tanque deve possuir adaptador de engate rápido para que o abastecimento só possa ser feito através do sistema tipo "descarga selada", de modo que não seja possível o transbordamento durante o seu abastecimento;

IV - as tubulações ligadas ao tanque devem possuir proteção contra corrosão idêntica ou compatível com a usada nos tanques;

V - a bomba de sucção deve possuir válvula de retenção junto à entrada de produto, eliminando-se sua utilização na extremidade da tubulação no interior do tanque de combustível; e

VI - toda instalação elétrica em locais onde possa haver presença de vapores inflamáveis deve atender às normas e recomendações da ABNT.

Parágrafo único. A substituição de tanques existentes nos postos em operação deverá atender ao disposto neste artigo.

Art. 13. A SEMAM, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos licenciadores para os postos de combustíveis: Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação, Licença Municipal de Operação de construção, Licença Municipal de Operação da atividade e Licença de Regularização da construção, de acordo com as normas ambientais vigentes.

Art. 14. A SEMAM estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença ambiental, especificando-os no documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Municipal Prévia (LMP) - deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - o prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) - deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaoapessoas.tdec.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaoapessoas.tdec.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC

III - o prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) da construção - deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, a depender da complexidade da obra;

IV - o prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) da atividade - não poderá ser superior a 3 (três) anos;

V - o prazo de validade da Licença de Regularização (LAR) da construção - deverá atender os prazos das fases ao qual a licença faça jus.

Art. 15. Caso ocorram danos ou possíveis danos ao meio ambiente e que decorram da construção ou da atividade dos postos de combustíveis, serão aplicadas as disposições da Lei de Licenciamento Ambiental Municipal, podendo ser previstas medidas mitigadoras preventivas, corretivas e/ou compensatórias.

Art. 16. Para fins de análise e licenciamento ambiental prévio, deverá ser apresentado à SEMAM o projeto de construção de postos de abastecimento de combustível e serviços a serem instalados, atendendo a Resolução CONAMA N.º 273/2000 e demais regulamentação aplicável, contemplando no mínimo:

I - planta de detalhe e situação das instalações subterrâneas;

II - planta de detalhe e situação dos sistemas de retenção de resíduos de óleo e graxas e de tratamento de águas residuárias;

III - estudo geológico para implantação dos poços de monitoramento, consistindo de laudo técnico, contendo perfil geológico do terreno com determinação da profundidade do lençol freático, planta de localização e perfil construtivo e geológico dos poços de monitoramento;

IV - Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida sob a legislação vigente ou documento que comprove a conformidade do local e do tipo de empreendimento ou atividade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, em nome do requerente;

V - Memorial descritivo do empreendimento, com detalhamento da atividade e a sua caracterização, conforme descrito nas alíneas "e" a "g" do inciso I do art. 5º, da Resolução CONAMA N.º 273/2000; e

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os profissionais legalmente habilitados e envolvidos na elaboração dos documentos técnicos.

§ 1º A SEMAM poderá emitir Termo de Referência quando da necessidade de solicitação de estudos ambientais específicos (EIA-RIMA, EVA, RCA, RAS ou outros), a depender do tipo, do porte, da localização e do potencial de impacto do empreendimento.

§ 2º A SEMAM, a qualquer momento da análise do processo, poderá solicitar informações complementares (estudos, projetos e documentos), caso julgue necessário.

Art. 17. Os estabelecimentos que executarem lavagem de veículos deverão possuir uma cisterna para captação das águas pluviais, as quais deverão ser utilizadas nos serviços de lavagem, ficando seus prazos e parâmetros a serem definidos em legislação específica.

Art. 18. Os boxes de lavagem de veículos e lubrificação deverão possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleos e graxas, pelas quais deverão passar as águas de lavagem antes de serem lançadas à rede pública, conforme padrão estabelecido pela NBR 14605-2 da ABNT.

Art. 19. Os pisos das áreas de abastecimento e de descarga, lavagem e troca de óleo deverão ter revestimento impermeável, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e/ou de águas servidas, para escoamento das águas residuárias, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede de águas pluviais, ficando seus prazos e parâmetros a serem definidos em legislação específica.

Parágrafo Único. Para os postos de abastecimento e serviços instalados anteriormente à publicação desta lei, a SEMAM poderá exigir a aplicação dos dispositivos estabelecidos no caput deste artigo sempre que houver a constatação de contaminação do solo e do subsolo.

Art. 20. As medições de volume dos tanques subterrâneos de combustíveis deverão ser executadas através de régua calibrada própria para este fim, aparelhos de controle de nível ou outro dispositivo equivalente aprovado pelo órgão normatizador.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaoapessoas.tdec.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaoapessoas.tdec.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código 1C20-AE40-E342-ADFC

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítionio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controllad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra-Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Art. 21. Para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático.

Art. 22. Deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuárias existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pela SEMAM.

Art. 23. Os postos de abastecimento e serviços do Município de João Pessoa que já se encontram em operação anterior à publicação desta Lei, bem como as demais atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis, deverão apresentar à SEMAM, no momento da solicitação de renovação da Licença de Operação da atividade, a seguinte documentação:

I - planta das instalações subterrâneas;

II - declaração da idade dos tanques de combustíveis, firmada pelo proprietário do estabelecimento e pela companhia distribuidora;

III - Licença de Operação anterior, emitida por órgão estadual ou municipal competente.

Art. 24. Em caso de constatação de vazamento de combustíveis, será obrigatória a imediata comunicação do fato ao órgão responsável pelo licenciamento e fiscalização, bem como a imediata desativação e substituição dos tanques comprometidos, conforme os parâmetros da ABNT.

Parágrafo Único. Quando for constatada a impossibilidade da remoção do tanque com vazamento, o mesmo deverá ser isolado após a desativação, devendo ser removidos todo o combustível e gases do seu interior, providenciando-se ainda o seu completo preenchimento com areia ou outro material assemelhado, lacrando-se ainda todas as entradas e saídas de ar, de inspeção e de combustível.

Art. 25. Em caso de suspeita de vazamento, o órgão responsável pelo licenciamento ambiental e respectiva fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, o teste de estanqueidade para verificar as reais condições do tanque subterrâneo.

§ 1º Deverá ser procedida investigação da existência de contaminação na área circunvizinha ao tanque, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

§ 2º Todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT, em especial a NBR 17505.

Art. 26. O órgão de licenciamento ambiental deverá dispor de Termo de Referência específico para o encerramento de atividades de postos de abastecimento, indicando diretrizes para a desativação e remoção de tanques de armazenamento de combustíveis.

Parágrafo único. O empreendedor será responsável pela apresentação do Plano de Desativação, que deverá atender o Termo de Referência e ser elaborado por profissional legalmente habilitado e que esteja cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços de Consultoria Ambiental, devendo ser apresentada a respectiva ART.

Art. 27. No ato de solicitação ou renovação da licença ambiental dos postos de abastecimento, o responsável legal deverá apresentar o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa ou distribuidora que realiza o recolhimento do óleo lubrificante usado.

Art. 28. As medidas de proteção ambiental para armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos, estabelecidas nesta Lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 29. Os tanques, conexões, tubulações e demais dispositivos utilizados para a armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos atenderão às normas técnicas da ABNT.

Art. 30. Nos postos de abastecimento e serviços já instalados, quando da substituição de tanques obsoletos por novos, deverão ser removidos ou excepcionalmente desativados aqueles que estiverem fora das especificações deste Decreto.

Art. 31. É proibida a utilização de tanques usados ou recuperados na reforma ou construção de postos de abastecimento de combustíveis, sob pena de cancelamento do licenciamento ambiental, do Alvará de Funcionamento ou a não emissão do Habite-se ou Aceite-se.

Art. 32. Deverá ser apresentado ao órgão gestor ambiental municipal Plano de Emergência para prevenir acidentes humanos ou ambientais, de acordo com as normas pertinentes.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Emergência, plano que contenha procedimentos para situações de emergência, definição de equipamentos de proteção individual, sistema de prevenção e combate a incêndios e treinamento periódico para os operadores.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 2 de fevereiro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.idesc.com.br/verificacao/> e informe o código 1C20-AE0-ES42-ADFC

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.idesc.com.br/verificacao/> e informe o código 1C20-AE0-ES42-ADFC

DECRETO N° 10.560, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (HIS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece parâmetros para a classificação das Habitações de Interesse Social (HIS) para os fins estabelecidos na Lei do Plano Diretor Municipal, na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), na Lei de Parcelamento do Solo e no Código de Obras e Edificações (COE).

Art. 2º A HIS é definida como aquela produzida por empresas privadas, Entidades Organizadoras e/ou pelo Município, diretamente ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas, destinada ao atendimento de famílias de baixa renda.

§1º Caracterizam-se como HIS os produtos de construção, aquisição, reforma, adequação, requalificação de imóveis e regularização de núcleos urbanos informais, assim como de lotes urbanizados para fins habitacionais.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se baixa a renda bruta familiar mensal não superior a R\$8.000,00 (oito mil reais) ou, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, a renda familiar mensal não superior ao teto fixado na legislação aplicável ao programa.

Art. 3º Para serem consideradas como HIS, os produtos devem se enquadrar nas seguintes situações:

I - padrão Construtivo:

a) ter uma área privativa máxima de 70m² (setenta metros quadrados) e mínima de 25m² (vinte e cinco metros quadrados);

b) ser composto de, no mínimo, banheiro, cozinha, sala de estar e dormitório;

c) ter um pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

d) oferecer vagas em quantidade mínima equivalente à proporção de unidades habitacionais: 30% (trinta por cento) para bicicletas, 20% (vinte por cento) para automóveis e 15% (quinze por cento) para motocicletas, atendendo às dimensões estabelecidas no Código de Obras e Edificações (COE);

e) atender aos parâmetros mínimos de iluminação e ventilação natural e às condições de salubridade e de habitabilidade definidos no (COE).

II - população atendida:

a) renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme disposições do art. 4º do presente Decreto, ou, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, renda familiar mensal não superior ao teto fixado na legislação aplicável ao programa;

b) a família deverá estar cadastrada junto à SEMHAB, CEHAP ou Entidades Organizadoras para atendimento por programas habitacionais ou serem famílias beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa que venha a substituí-lo, quando se tratar de HIS-1, conforme estabelecido no art. 4º deste Decreto;

c) não ser proprietário de imóvel.

§ 1º Para serem classificadas como HIS, as construções existentes ou a serem edificadas em uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) estão isentas da comprovação de enquadramento nos parâmetros indicados nas alíneas a, b e c, do inciso I deste artigo, desde que possua regulamentação específica que defina outros parâmetros.

§ 2º Para a renda familiar, prevista no inciso II, alínea a, deste artigo, deve ser apresentado um comprovante de que o empreendimento se vincula ao Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa que venha a substituí-lo, emitido pelo Município, Caixa Econômica Federal, representante da União ou responsável pela operacionalização dos programas habitacionais.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.idesc.com.br/verificacao/> e informe o código 1C20-AE0-ES42-ADFC

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jlpessoas.idesc.com.br/verificacao/> e informe o código 1C20-AE0-ES42-ADFC

§ 3º Para comprovação da exigência do inciso II, alínea b, deste artigo, deverá ser apresentado, pelo empreendedor, cópia de termo de convênio firmado ou declaração do órgão responsável, que estabeleça o atendimento às famílias de baixa renda cadastradas.

Art. 4º Quanto à renda da família atendida, as HIS serão classificadas em:

I - HIS-1: para o atendimento às famílias com renda bruta mensal de até R\$2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais);

II - HIS-2: para o atendimento às famílias com renda bruta mensal de R\$2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

III - HIS-3: para o atendimento às famílias com renda bruta mensal de R\$4.400,01 (quatro mil quatrocentos reais e um centavo) até R\$8.000,00 (oito mil reais), ou, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, até o teto da renda familiar mensal fixada na legislação aplicável ao programa.

Art. 5º Além do estabelecido neste Decreto para ser classificado como HIS deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos em cada programa de financiamento específico, sendo responsabilidade do proprietário e do responsável técnico observar e atender a estes critérios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 2 de fevereiro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1C20-AE40-E342-ADFC> e informe o código: 1C20-AE40-E342-ADFC

PORTARIA N°. 184

Em, 19 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e as Leis nº 13.775/2019 e 15.049/2023, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 22.301/2024.

RESOLVE:

I – Nomear CAROLINE FREITAS RODRIGUES, matrícula nº 82.059-8, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-3, de DIRETORA PEDAGÓGICA da ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO FERNANDO PAULO CARRILHO MILANEZ da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2024

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBF6-5333-BD03-BF03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 28/02/2024 15:23:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DBF6-5333-BD03-BF03>

DECISÃO

Processo Administrativo – Memorando Interno nº 143.880/2023
Assunto: Recurso
Interessado: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por Nordeste Construtora e Locadora LTDA contra decisão da Secretaria de Infraestrutura que aplicou, à recorrente, as sanções de rescisão unilateral do contrato, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual e impedimento de contratar com o município de João Pessoa por dois anos, em decorrência do descumprimento do cronograma da obra, injustificadamente, na execução do Contrato nº 11.028/2023.

Em suas razões recursais, em síntese, alegou que houve atraso devido a "diferença entre planilha orçamentária e realidade existente em obra", sem trazer elementos comprobatórios das suas alegações, requerendo-se, assim, a reversão da sanção imposta.

Trata-se, pois, de pedido de reanálise, podendo a Administração Pública, no exercício da autotutela, rever os seus atos.

É o que se tem a relatar.

FUNDAMENTOS

Importante mencionar que tanto o contrato celebrado entre as partes, quanto a Lei 8.666/93 são objetivas quanto às penalidades que a Administração pode aplicar aos contratados, senão vejamos, neste último caso, em especial:

"Art. 87 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Página 1 de 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AD5-EF82-36E5-E972> e informe o código: 3AD5-EF82-36E5-E972



PORTARIA N°. 183 Em, 19 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e as Leis nº 13.775/2019 e 15.049/2023, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 22.301/2024.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA BETANIA DO EGITO COSTA, matrícula nº 55.750-1, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETORA PEDAGÓGICA da ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VAZ DE CAMÕES da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2024

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DBF6-5333-BD03-BF03> e informe o código: DBF6-5333-BD03-BF03

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3AD5-EF82-36E5-E972> e informe o código: 3AD5-EF82-36E5-E972



IV – declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Já o Contrato nº 11.028/2023, reproduz, em suas cláusulas, as mesmas sanções previstas na legislação acima mencionada.

No caso em tela, se demonstrou comprovada a existência de transgressão contratual em virtude da imponibilidade da empresa no cumprimento do cronograma da obra, sem que houvesse fato superveniente que ensejasse em modificação da decisão anteriormente proferida.

Por outro lado, a assessoria jurídica emitiu Parecer Jurídico nº 310/2023, opinando pela possibilidade da rescisão unilateral e aplicação de penalidades, em razão do inadimplemento contratual, o que foi seguido na decisão proferida pelo Secretário.

Assim, mantém-se por proporcional e razoável, no presente caso, a pena anteriormente aplicada pelo Secretário de Infraestrutura, prevista no Contrato nº 11.028/2023, bem como no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CONCLUSÃO

Dante do acima exposto, com base nas alegações recursais, pareceres e caso prático e, ainda, observado o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conheço do recurso e desaprovo, mantendo a decisão proferida anteriormente, para a aplicação da sanção de rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, impedimento de contratar com o Município de João Pessoa pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme previsão legal.

João Pessoa, 01 de março de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Página 2 de 2

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/3AD6-EE92-36E5-E572> e informe o código 3AD6-EE92-36E5-E572



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3AD6-EE92-36E5-E572

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 04/03/2024 20:26:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/3AD6-EE92-36E5-E572>

SEDEC

EDITAL N° 01/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDUCADORES SOCIAIS VOLUNTÁRIOS - ALFABETIZADORES

Seleção Simplificada de Educadores Sociais Voluntários, conforme previsão da Lei Municipal nº 14.305/2021, para desempenho da atividade de Alfabetizador junto ao Programa de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, executado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Ordinária 14.305, de 23 de novembro de 2021, atualizada pela Lei 15.053, de 21 de dezembro de 2023, as quais versam sobre o **Programa Educador Social Voluntário**, torna público o presente Edital, que estabelece a normatização de Processo Seletivo Simplificado para selecionar interessados em desenvolver a atividade voluntária de **Alfabetizador**, por tempo determinado, a fim de atuar no Projeto de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, o qual poderá ser executado em **espaços formais e não formais de educação**, na cidade de João Pessoa, considerando:

I. O empenho da Prefeitura de João Pessoa na universalização da alfabetização de jovens, adultos e idosos, como ação afirmativa e política pública de educação para esses públicos;

II. A necessidade de incentivar interessados em desenvolver uma ação social voluntária de alfabetizador no Município de João Pessoa;

III. A perspectiva de ampliar as oportunidades de aprendizagem para jovens, a partir dos 15 anos de idade, adultos e idosos, que desejem ser alfabetizados e que não tenham o domínio da leitura, da escrita e do letramento matemático;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 No âmbito do Programa Educador Social Voluntário, instituído em 2021 pela Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, o presente Processo Seletivo Simplificado objetiva selecionar candidatos a desenvolver a atividade voluntária de **Alfabetizador**, durante o ano de 2024;

1.2 A atuação do Alfabetizador Voluntário, em 2024, dar-se-á por **tempo determinado de oito meses**, com possibilidade de renovação, no ano subsequente, por igual ou superior período, limitado a dez meses, visando à consolidação do processo de alfabetização de jovens, a partir dos 15 anos de idade, adultos e idosos, que não tenham o domínio da leitura, da escrita e do letramento matemático;

1.3 O Alfabetizador Voluntário deverá, semanalmente, por turma, desenvolver suas atividades por um tempo de vinte (20) horas, sendo 10 (dez) horas dedicadas às atividades em sala de aula com os alfabetizados, e 10 (dez) horas dedicadas a planejamento pedagógico, formação continuada e produção de material;

1.4 O Alfabetizador Voluntário poderá desenvolver suas atividades em **até 2 (duas) turmas, dedicando vinte horas semanais para cada uma delas, conforme item 1.3**, desde que sejam em **horários diferentes**, não concomitantes, a fim de garantir a sistematização e qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

1.5 Cada turma deverá ter, **no mínimo, 15 (quinze) alfabetizandos devidamente matriculados**;

1.6 O candidato selecionado poderá desenvolver suas atividades em escolas e/ou em espaços não formais, desde que esses últimos sejam avaliados previamente por técnicos da Divisão de Educação de Jovens e Adultos (DEJA) e considerados adequados para as atividades de alfabetização;

1.7 O candidato selecionado será **responsável pela mobilização** dos jovens, a partir dos 15 anos de idade, adultos e idosos, que desejem ser alfabetizados e que não tenham o domínio da leitura, da escrita e do letramento matemático;

1.8 **Após realizada a mobilização** de, no mínimo, 15 alfabetizandos por turma, o candidato selecionado **deverá entregar as fichas de matrículas dos alfabetizandos entre os dias 11 a 26 de abril**, na Divisão de Educação de Jovens e Adultos da SEDEC, localizada na Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação (DEGEF), situada no Centro Administrativo Municipal de João Pessoa, na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria.

1.9 Após o Processo Seletivo Simplificado, o **candidato selecionado** deverá apresentar as fichas de matrículas dos alfabetizandos na Coordenação do Projeto, entre os dias 11 e 26 de abril, conforme o item 1.8, citado anteriormente, e nos dias 15, 16 e 17 de abril participar de uma formação inicial de carga horária de 12 (doze) horas.

1.10 A assinatura do **Termo de Adesão ao Programa Educador Social Voluntário na condição de Alfabetizador**, se dará após a validação da turma, conforme consta no item 1.6 deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão online e realizadas por meio do link https://www.joao pessoa.pb.gov.br/selecao_eja/asv/incricao/, no período de **07 de março, a partir das 9h, até 17 de março de 2024, até às 23h59**, de acordo com o cronograma disposto no anexo I deste Edital, podendo ser prorrogadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme seu interesse;

2.2 Para os fins do Processo Seletivo Simplificado deste Edital, somente será considerada a última inscrição do interessado em desempenhar a atividade voluntária de Alfabetizador;

2.3 No ato da inscrição, além do preenchimento *online* de todos os dados obrigatórios, deverão ser anexadas as imagens dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade (frente e verso);

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIO DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/9022-1CB0-7FFA-2D1B> e informe o código 9022-1CB0-7FFA-2D1B

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIO DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/9022-1CB0-7FFA-2D1B> e informe o código 9022-1CB0-7FFA-2D1B

D

- b) CPF (frente e verso);
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de escolaridade mínima;
- e) Currículo Simplificado com documentos comprobatórios para Análise Curricular;
- f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Polícia Civil);
- g) Certidão negativa criminal da Justiça Estadual (do domicílio);
- h) Certidão negativa criminal da Justiça Federal - 5º Região;
- i) Declaração de disponibilidade e interesse em desempenhar 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas de atividades voluntárias para a ação alfabetizadora;
- j) Documento comprobatório de regularidade da situação perante o serviço militar (se candidato do sexo masculino);
- k) Laudo Médico, para o candidato que se declarar pessoa com deficiência;

2.4 A ausência de qualquer uma das documentações obrigatórias implicará na **invalidação imediata** da inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

3 DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de se inscrever em igualdade de oportunidade com os demais candidatos no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 9.508/2018, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da atividade de Alfabetizador;

3.2 Do total de vagas destinadas neste Edital, será garantido o percentual de 5% (cinco por cento) para os candidatos comprovadamente com deficiência;

3.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores;

3.4 Para concorrer às vagas previstas neste Edital, os candidatos deverão:

a) No ato da inscrição, declarar ser pessoa com deficiência e anexar cópia do laudo médico, com data dos últimos doze meses do lançamento do Edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);

3.5 A ausência do laudo médico anexado na ficha de inscrição online ou o laudo que não contiver as informações acima indicadas farão com que a inscrição seja processada como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição;

3.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

3.7 No que se refere aos candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para a realização das entrevistas, a banca avaliadora verificará a existência da deficiência declarada e a compatibilidade com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;

3.8 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, que no ato da inscrição se declarou pessoa com deficiência, sendo esta comprovada conforme item 3.3, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral;

3.9 Na inexistência de candidatos PCD inscritos ou aprovados, as vagas reservadas serão ocupadas por candidatos da ampla concorrência aprovados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

4. DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DO EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO - ALFABETIZADOR

4.1 Para concorrer às vagas de ALFABETIZADOR, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos de caráter obrigatório:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Possuir no mínimo 18 anos de idade;
- d) Possuir ou estar cursando a partir do 5º período licenciatura em alguma área do conhecimento ou possuir formação de nível médio na modalidade Normal.

e) Ter disponibilidade de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para desenvolver a função de Alfabetizador voluntário, conforme os itens 1.3 e 1.4 deste Edital.

5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos às vagas de alfabetizador voluntário será realizada, no período de 08/03 a 10/40, por uma comissão constituída por profissionais da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa nomeados para esse fim;

5.2 A seleção de candidatos dar-se-á através de três etapas respeitando, quando couber, as pontuações previstas neste Edital:

- a) Inscrição;
- b) Análise curricular;
- c) Entrevista acompanhada de uma questão escrita discursiva.

PONTUAÇÃO NA ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR

Formação/Experiência	Pontuação	Valor Máximo
Formação de nível médio, na modalidade Normal	0,5	0,5
Graduação em Pedagogia	1,2	1,2
Estar cursando pedagogia e/ou outras licenciaturas a partir do 5º semestre	0,5	0,5
Licenciatura em áreas diferentes de Pedagogia	0,8	0,8
Especialização na área de Educação	1,0	1,0
Tempo de experiência como Alfabetizador na EJA (a cada ano trabalhado)	0,5	1,5
Tempo de experiência como Professor (a cada ano trabalhado)	0,5	1,0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	6,5	

PONTUAÇÃO NA ETAPA DE ENTREVISTA

Critérios	Pontuação	Itens a serem pontuados
Entrevista acompanhada de uma questão escrita discursiva a respeito da temática da Alfabetização.	De 0,0 a 3,5	Serão avaliados neste item o poder de argumentação, a relevância do interesse ao cargo, atuação profissional, o conhecimento sobre alfabetização de jovens, adultos e idosos, bem como a capacidade de expressão escrita.

5.3 A avaliação de títulos e de experiência profissional, de caráter classificatório, valerá no máximo 6,5 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior ao máximo de pontos. A etapa da entrevista acompanhada de uma questão escrita discursiva valerá 3,5 (três vírgula cinco) pontos. A soma das duas etapas totalizará 10 (dez) pontos;

5.4 A classificação dos candidatos será obtida mediante a soma da pontuação da Análise Curricular e da entrevista, considerando a ordem decrescente de pontuação até atingir o número oferecido de vagas.

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIA DULHARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.josepepela.1000.com.br/verificacao/0022-1C8D-78FA-201B> e informe o código 0022-1C8D-78FA-201B

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIA DULHARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.josepepela.1000.com.br/verificacao/0022-1C8D-78FA-201B> e informe o código 0022-1C8D-78FA-201B

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIA DULHARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.josepepela.1000.com.br/verificacao/0022-1C8D-78FA-201B> e informe o código 0022-1C8D-78FA-201B

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIA DULHARTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpa.josepepela.1000.com.br/verificacao/0022-1C8D-78FA-201B> e informe o código 0022-1C8D-78FA-201B

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- a) Maior idade;
- b) Maior tempo de experiência atuando com Jovens e Adultos;
- c) Maior pontuação na etapa da entrevista;
- d) Maior tempo de experiência na área da educação como professor.

7. DAS VAGAS

7.1 Serão destinadas 100 (cem) vagas iniciais para o Processo Seletivo Simplificado de Alfabetizadores Voluntários;

7.2 Cinco por cento (5%) das vagas totais serão destinadas para pessoas comprovadamente com deficiência, conforme critérios estabelecidos no item 3 deste Edital;

7.3 Após o preenchimento das vagas inicialmente disponibilizadas, será formado um Cadastro de Reserva, a partir do qual outras vagas poderão surgir de acordo com o interesse e disponibilidade da Secretaria de Educação e Cultura.

8. DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados preliminares e o final serão divulgados, conforme cronograma presente no Anexo I deste edital, por meio do site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, assim como publicados no Diário Oficial Municipal. Desta feita, o resultado final está previsto para ser divulgado até o dia 10 de abril de 2024.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

9.1 Conforme os itens 1.3 e 1.4 deste Edital, localizar, mobilizar, identificar e cadastrar no mínimo 15 pessoas jovens, a partir dos 15 anos, adultos e idosos não alfabetizados, que não tenham o domínio da leitura, da escrita e do letramento matemático, para ingresso e constituição de turmas de alfabetização, de acordo com a ficha de matrícula, Anexo III.

9.2 Participar de uma Formação Inicial de 12 (doze) horas.

9.3 Planejar, produzir material didático pedagógico, desenvolver estratégias metodológicas e acompanhar o processo de aprendizagem dos alfabetizandos;

9.4 Encaminhar relatórios e frequência mensal dos alfabetizandos para a Coordenação do Projeto;

9.5 Participar de encontros mensais de Formação Continuada sempre que forem marcados pela Coordenação do Projeto, por meio da Divisão de Educação de Jovens e Adultos;

9.6 Propor ações de incentivo à permanência dos alfabetizandos, bem como apoiar as estratégias de encaminhamento dos egressos do Projeto de Alfabetização para a Educação de Jovens e Adultos, ofertada pelo Município de João Pessoa;

10. DA CONVOAÇÃO

10.1 A convocação dos candidatos selecionados para desempenhar as atividades voluntárias de alfabetizador será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, conforme a consolidação das turmas de Alfabetização, com o mínimo de 15 matrículas por turma, acompanhadas da documentação dos alfabetizandos, as quais deverão ser entregues na Divisão da Educação de Jovens e Adultos até a data limite de 26 de abril de 2024;

10.2 O Processo Seletivo Simplificado objeto do presente Edital será válido por 8 (oito) meses, a contar da data de homologação da convocação dos selecionados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e por interesse da SEDEC.

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIA DULRITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.vdec.com.br/verificacao/0022-1C8D-78FA-2D1B> e informe o código 0022-1C8D-78FA-2D1B

D

12. DA FORMAÇÃO:

12.1 Os Alfabetizadores Voluntários farão a Formação Inicial no período de 15/04 a 17/04/2024, com previsão de 12 horas, de acordo com a organização programática da formação.

12.2 O calendário da Formação Continuada será comunicado durante a Formação Inicial aos Alfabetizadores selecionados.

12.3 O início das aulas de alfabetização está previsto para o dia 29/04/2024.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O candidato que se sentir prejudicado pelo resultado da seleção, poderá interpor recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em até 24 horas a partir dos resultados publicados, utilizando para tal, o formulário presente no Anexo IV e deve enviá-lo para o endereço eletrônico: eiaselecao@educa.ioaopessoa.pb.gov.br

13.2 Não será aceito em nenhuma hipótese recursos interpostos fora do prazo ou que não estejam fundamentados.

13.3 Após análise dos recursos, o resultado final da seleção será publicado no site oficial da Prefeitura de João Pessoa.

D

13.4 As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa Educador Social Voluntário, são consideradas de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra ordem com a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

D

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIA DULRITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.vdec.com.br/verificacao/0022-1C8D-78FA-2D1B> e informe o código 0022-1C8D-78FA-2D1B

D

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIA DULRITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.vdec.com.br/verificacao/0022-1C8D-78FA-2D1B> e informe o código 0022-1C8D-78FA-2D1B

D

13.5 A inscrição do candidato no Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital implica no conhecimento e na aceitação de seu conteúdo.

13.6 Não serão fornecidos atestados ou certificações do processo seletivo à classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no DOM (Diário Oficial Municipal).

13.7 Os candidatos que prestarem declaração falsa no ato da inscrição ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos decorrentes, mesmo que classificados no processo seletivo.

13.8 O candidato portador de deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e à pontuação determinada.

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

João Pessoa, 06 de março de 2024.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I

Cronograma-Geral do Processo Seletivo Simplificado para Alfabetizador Voluntário

Disponível em: https://www.ioaopessoab.gov.br/selecao_eia/asv/anexo-1.pdf

EVENTO DO PROCESSO SELETIVO	DATA
Lançamento do Edital	06/03/2024
Período das Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado	07/03 a 17/03/2024
Publicação do resultado preliminar da análise do currículo e validação da inscrição	21/03/2024
Recursos contra o resultado preliminar da análise do currículo e validação da inscrição.	22/03/2024
Publicação do resultado final da análise do currículo, validação da inscrição e cronograma do dia e horário da entrevista.	26/03/2024
Período de realização das entrevistas	28/03 e 01, 02 e 03/04/2024
Publicação do resultado preliminar das entrevistas	05/04/2024
Recursos contra o resultado preliminar das entrevistas	08/04/2024
Publicação do Resultado final do Processo Seletivo	10/04/2024
Entrega dos cadastros dos Alfabetizandos à DEGEF/Divisão de Educação de Jovens e Adultos (conforme anexo III)	11 a 26/04/2024
Formação inicial para os Alfabetizadores selecionados	15 a 17/04/2024
Inicio previsto das aulas	29/04/2024

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIA DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ioaopessoab.gov.br/selecao_eia/asv/anexo-1.pdf

ANEXO II – Cadastro de Alfabetizando

Disponível em: https://www.ioaopessoab.gov.br/selecao_eia/asv/anexo-II.pdf

DADOS PESSOAIS DO/A ALFABETIZANDO/A			
1. Nome Completo do/a Alfabetizando/a:			
2. CPF		3. Data de Nascimento	
4. Naturalidade UF			
5. RG	Órgão Emissor	UF	Data de Emissão
6. Nome da Mãe			
7. Nome do Pai			
8. Estado Civil () solteiro () casado () separado () divorciado () viúvo () Outro			
9. Telefone fixo	10. Celular	11. Situação Ocupacional	
12. Endereço completo			
Rua: _____ Nº: _____			
Bairro: _____ Município: _____			
CEP: _____ Ponto _____ de _____ Referência: _____			
13. Nº do Cartão do SUS _____			
14. Necessidades Especiais: Não () Sim ()		Se sim, qual?	
15. Frequentou escola? Sim () Não ()		Se sim, Quanto tempo? _____ Anos(s) e _____ Mês (ou meses)	
16. Utiliza óculos? Sim () Não ()		Tem dificuldades de enxergar? Sim () Não ()	
17. Telefone fixo:		18. Celular:	
SEGMENTO SOCIAL DO CANDIDATO			
<input type="checkbox"/> Membros de família beneficiária do Programa Bolsa Família <input type="checkbox"/> Idoso/a com mais de 60 anos, conforme estatuto do idoso <input type="checkbox"/> Jovens em cumprimento de medidas socioeducativa <input type="checkbox"/> Membro de família beneficiária do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI <input type="checkbox"/> Pessoas transgêneros (travestis e transexuais) <input type="checkbox"/> População indígena, bilíngues, fronteiriças. <input type="checkbox"/> Doméstica <input type="checkbox"/> Assentado/a <input type="checkbox"/> Remanescentes de quilombo <input type="checkbox"/> Catador/a de material reciclado			
<input type="checkbox"/> Pescador Artesanal <input type="checkbox"/> Morador de casas de acolhimento <input type="checkbox"/> Profissional do sexo <input type="checkbox"/> População carcerária <input type="checkbox"/> Agricultor familiar <input type="checkbox"/> Morador/a de Rua <input type="checkbox"/> Jovem de 15 a 29 anos não-alfabetizados <input type="checkbox"/> Nenhuma dessas situações			

OBSERVAÇÃO: ANEXAR: Cópia da RG, CPF, Cartão do SUS

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e CLAUDIA DURANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ioaopessoab.gov.br/selecao_eia/asv/anexo-II.pdf

D

DADOS CADASTRAIS DA TURMA			
Nome do Alfabetizador:			
Bairro ou Comunidade da Sala de aula:			
16. Qual o espaço definido para o funcionamento da Turma? () Escola () Associação () Igreja () Outro Qual?			
17. Endereço completo Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____ Referência: _____ Horário de Funcionamento das aulas: _____			

João Pessoa, _____ de _____ de 20_____

Assinatura (legível) do Alfabetizador Responsável

ANEXO III

Disponível em: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/selecao_eja/asv/anexo-iii.pdf

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ALFABETIZADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, PARA O PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Nome: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____, apresento recursos contra o Processo Seletivo Simplificado, aberto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Edital nº _____ publicado no Diário Oficial do Município, em _____.

Como candidato(a) à função de Alfabetizador Social Voluntário solicito revisão do Resultado quanto à questão contestada abaixo. Para fundamentar os argumentos com os quais contesto a referida decisão apresento a seguinte justificativa, acompanhada dos seguintes documentos:

João Pessoa, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9022-1CBD-79FA-2D1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONATHAN VIEIRA DA SILVA (CPF 089.XXX.XXX-31) em 06/03/2024 12:21:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIA DUARTE (CPF 423.XXX.XXX-72) em 06/03/2024 12:38:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9022-1CBD-79FA-2D1B>

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE, E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC.

A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, na forma de organização religiosa, inscrita no CNPJ nº 41.196.239/0001-66, com sede na Rua das Capubas, nº100, Muçumago, CEP: 58066-144, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Presidente da Associação, Sócrates Pedro de Melo, brasileiro, inscrito no CPF nº 003.288.394-34, residente e domiciliado na Rua, Benjamin Rabelo 181, Aeroclube, CEP: **58036-685**, no município de João Pessoa PB, Estado da Paraíba, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.806.721/0001-03, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, Bairro de Água Fria, em João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-900, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Maria América de Assis Castro, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 784817, SSP/PB, inscrita no CPF/ME sob o nº 308.418.104-78, residente e domiciliada em João Pessoa/PB, infra-assinada, tem, entre si, acordado os termos deste TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cessão de uso gratuito das instalações da **Associação Evangélica Beneficente da Paraíba**, localizado na Rua das Capubas, nº100, Muçumago, CEP: 58066-144, para uso, uso e desenvolvimento das atividades curriculares pedagógicas, do anexo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O espaço físico ora cedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades relativas ao funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins. É vedado à CESSIONÁRIA transferir ou ceder este Termo de Cessão, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob a vigência deste Termo será por PRAZO DE 12 (doze) meses, facultando-se às partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, informar sobre o interesse na extinção da cessão do imóvel citado na Cláusula Primeira pena de revogação de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo será por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, facultando-se às partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, informar sobre a extinção da cessão do imóvel citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações assumidas pela CEDENTE, além de outras estabelecidas neste Termo de Cessão:

- Entregar as chaves do imóvel, garantindo a CESSIONÁRIA o uso do mesmo, durante a vigência deste Termo de Cessão;
- Disponibilizar o imóvel identificado na cláusula primeira livre e desembaraçado de qualquer ônus judiciais e/ou extrajudiciais, em perfeitas condições de uso;
- Ofertar espaço com segurança estrutural para o desenvolvimento das atividades;
- Não pretender a cobrança de qualquer valor, a título de uso do imóvel, pela CESSIONÁRIA;
- Receber o imóvel, quando finalizada a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, além de outras estabelecidas neste Termo de Cessão:

- Consever as áreas do imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o limpo e em bom estado de conservação, às suas expensas;
- Realizar a dedetização contra pombos nas áreas do imóvel cujo uso lhe é cedido;
- Arcar com o pagamento das taxas relativas à prestação dos serviços de fornecimento de luz e água;
- Devolver o imóvel ao CEDENTE, ao término da vigência do Termo de Cessão, ou, quando rescindido, nas mesmas condições de uso em que o recebeu, ressalvadas as benfeitorias autorizadas pelo CEDENTE e o desgaste natural pela sua utilização;
- É vedado ao CESSIONÁRIO executar qualquer tipo de modificação no imóvel sem prévia autorização da CEDENTE, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem, a qualquer título; Se durante a vigência do Termo de Cessão for pretendida a execução de qualquer reparo no imóvel, o CESSIONÁRIO somente poderá efetivá-la mediante autorização prévia do CEDENTE;
- O CEDENTE poderá autorizar o CESSIONÁRIO que efetive qualquer manutenção no imóvel somente com o prévio conhecimento da necessidade do reparo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS

Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel pelo CESSIONÁRIO sem prévio consentimento por escrito do CEDENTE, devendo o imóvel ser devolvido nas mesmas condições de seu recebimento, ressalvadas as modificações/benfeitorias permitidas pelo CEDENTE e o desgaste causado no imóvel pelo seu uso normal, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CESSIONÁRIA providenciará a publicação resumida do presente instrumento e a fixação em suas dependências.

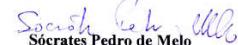
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Cessão, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, celebram o presente Termo de Cessão Gratuita em 02 (dias) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

João Pessoa/PB, 29 de Fevereiro de 2024.


Maria América Assis de Castro
Secretaria da Educação e Cultura


Sócrates Pedro de Melo
Associação Evangélica Beneficente da Paraíba

Testemunhas:

1- _____

2- _____

SEPLAN

RESOLUÇÃO N° 26/FUNDURB – GP, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova os Balanceiros (Demonstrativos) dos meses de Dezembro de 2023 e Janeiro de 2024 do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, na 101ª reunião ordinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1195; 11.003, de 17.4.2007, Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006, Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 101ª reunião ordinária de 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os Balanceiros (Demonstrativos) dos meses de DEZEMBRO de 2023 e JANEIRO de 2024, Resolução nº 26/FUNDURB – GP de 29.02.2024.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.


No exercício da presidência do Conselho Diretor do FUNDURB

RESOLUÇÃO N° 27/FUNDURB – GP, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova o Demonstrativo Financeiro de 2023 do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, na 101ª reunião ordinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO – FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.1195; 11.003, de 17.4.2007, Lei Complementar nº 132 de 17.6.2020; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.2006, Regulamento do FUNDURB, de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 101ª reunião ordinária de 29 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, o Demonstrativo Financeiro do Resumo Anual de 2023, Resolução nº 27/FUNDURB – GP de 29.02.2024.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário de Gestão Governamental – SEGGOV para publicação no Diário Oficial do Município de João Pessoa, por assim, recomendar a Lei em voga.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB.


AYRTON LINS FALCÃO FILHO
No exercício da presidência do Conselho Diretor do FUNDURB

SEDHUC

PORTARIA N° 001/2024

Designar o servidor público responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato N° 06-162/2024 – Processo N° 21821/2022 firmado(s) pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC e o Contratante a firma **VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.**

O SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC, no uso das Atribuições que lhe confere o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo, lotado na Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania como FISCAL do contrato nº **06-162/2024** – referente ao Pregão Eletrônico nº 06-007/2023 e Ata de Registro de Preço nº 017/2023 – Contrato de Aquisição de Gêneros de cama mesa e banho, **destinado ao funcionamento da secretaria SEDHUC**, tendo como interveniente esta Unidade Gestora:

ITEM	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
01	DAVID WILTEMBERG VASCONCELOS GUIMARÃES	95.675-8	FISCAL

Art. 2º Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 04, de 05 de março de 2020 constantes no Anexo I, Inciso I, Art. 2 c/c Art. 58, inc. III e art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria retroage os efeitos para 23 de fevereiro 2024.

Art. 4º Registre-se e Publique-se.

João Pessoa, 05 de março de 2024.

JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO

Secretário de Direitos Humanos e Cidadania

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5BC8-32D2-7C52-6F0D> e informe o código 5BC8-32D2-7C52-6F0D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BC8-32D2-7C52-6F0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (CPF 436.XXX.XXX-53) em 05/03/2024 16:25:53
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5BC8-32D2-7C52-6F0D>

SMS

EXPEDIENTE Nº 16/2024

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990. **DEFERIU** os seguinte processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
10.816/2021	IRISMAR GOMES BATISTA BRAGA	32.570-8	SMS	SUBSTITUIÇÃO GRATIFICAÇÃO GIT PELA GDP
10.816/2021	IRISMAR GOMES BATISTA BRAGA.	32.570-8	SMS	AUMENTO DE CARGA HORARIA
18.866/2024	ISMMAELLI DE CARVALHO VERAS	63.403-4	SMS	IMPLEMENTAÇÃO GRATIFICAÇÃO GSHU

Em ,01 de março de 2024.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde de João Pessoa-PB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/0355-2D44-ED32-A3BA>



Código para verificação: 0355-2D44-ED32-A3BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 05/03/2024 11:10:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/0355-2D44-ED32-A3BA>

EMLUR

PORTARIA Nº 024/2024

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

EXONERAR ELIAS RODRIGUES GOMES, Matrícula 52.479-4 do Cargo em Comissão de Encarregado de Turma, Símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 04 de Março de 2024.

Dê-se conhecimento.

Ricardo José Veloso
Superintendente

PORTARIA Nº 025/2024

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve

NOMEAR ELIAS RODRIGUES GOMES, Matrícula 52.479-4 para exercer em Comissão o Cargo de Chefe Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, Símbolo DAS-1 do Quadro de servidores desta Autarquia.

Os efeitos administrativos e financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Março de 2024.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Março de 2024.

Dê-se conhecimento.

Ricardo José Veloso
Superintendente



Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/59B-534C-385E-DF49>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 139B-534C-3B85-DF49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 04/03/2024 15:57:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/139B-534C-3B85-DF49>

FUNJOPE

PORTRARIA Nº 020/2024

Designação de Diretor de Administração, Finanças e Planejamento Interino.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA, DIRETOR EXECUTIVO da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 7.852/95, o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995, a Lei Municipal nº 10.429/2005, a Lei Municipal no 14.129/2021 e modificações posteriores. Ainda, considerando o afastamento de Ricardo da Silva Almeida das suas atribuições do cargo de Diretor de Administração, Finanças e Planejamento da Funjope, durante o período de 06 de março a 04 de abril de 2024, em razão de gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JONATHAN DIAS DE LACERDA NASCIMENTO, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, para responder interinamente como DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA FUNJOPE, entre o período de 06 de março a 04 de abril de 2024.

Art. 2º - Pela acumulação das funções descritas no artigo anterior, decorrerá ao nomeado o direito ao percepção do subsídio de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DA FUNJOPE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa-PB, em 05 de março de 2024.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA

DIRETOR EXECUTIVO
FUNJOPE

PORTRARIA Nº 021/2024

Designação de Chefe da Divisão de Administração Interino.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA, DIRETOR EXECUTIVO da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 7.852/95, o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995, a Lei Municipal nº 10.429/2005, a Lei Municipal no 14.129/2021 e modificações posteriores. Ainda, considerando o afastamento de Jonathan Dias de Lacerda Nascimento das suas atribuições do cargo de Chefe da Divisão de Administração da Funjope, durante o período de 06 de março a 04 de abril de 2024, em razão de designação interina como Diretor de Administração, Finanças e Planejamento desta fundação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar HEYCHEMBERG FERNANDES DOS SANTOS para responder interinamente como CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNJOPE, entre o período de 06 de março a 04 de abril de 2024.

Art. 2º - Pelo desempenho da função descrita no artigo anterior, decorrerá ao nomeado o direito ao percepção do subsídio de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNJOPE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa-PB, em 05 de março de 2024.

ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA

DIRETOR EXECUTIVO
FUNJOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D232-DCA1-93CC-E13F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA** (CPF 549.XXX.XXX-68) em 05/03/2024 17:11:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D232-DCA1-93CC-E13F>

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-119/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades do Instituto Candida Vargas - ICV.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JRCA Locacoes Ltda.

Processo: 22.113/2022- 1 Doc

Modalidade: P. E. Nº 06-054/2023 ARP nº 128/2023.

Signatários: Diretor, o Sr. Quintino Regis de Brito Neto, o Sr. Epitacio Roberto Dantas Neto, representante legal da empresa JRCA Locacoes Ltda.

Vigência: 06/03/2024 a 05/03/2025.

Valor Total: R\$ 49.176,00 (Quarenta e nove mil e cento e setenta e seis reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.39

Data da assinatura: 05/03/2024

João Pessoa, 05 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-163/2024.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gás Ltda ME.

Processo: 146/2023- 1 DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-047/2023 ARP nº 115/2023.

Signatários: Secretário, o Sr. João Carvalho Da Costa Sobrinho, e o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gás Ltda ME.

Vigência: 06/03/2024 a 05/03/2025.

Valor Total: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.722893		
72.101.04.122.5001.723179		
72.302.04.122.5001.617064		
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	
72.302.08.244.5170.614483	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614369	1.6.65	
72.302.08.244.5570.614475		
72.302.08.244.5570.614370		
72.302.08.244.5570.612937		

Data da assinatura: 04/03/2024

João Pessoa, 05 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/012-TEC5-FCE1-FD90> e informe o código 012-TEC5-FCE1-FD90



EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-174/2024.**Objeto:** Aquisição de gênero de alimentação – hortifrutí, para atender as necessidades do Instituto Cândida Vargas – ICV.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Nort Frut Ltda**Processo:** 418/2023**Modalidade:** P. E. Nº 06-043/2023 ARP nº 109/2023.**Signatários:** Diretor, Sr. Quintino Regis De Brito Neto, e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho, representante legal da empresa Nort Frut Ltda.**Vigência:** 06/03/2024 a 05/03/2025.**Valor Total:** R\$ 54.814,42 (Cinquenta e quatro mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13.201.04.122.5001.452041	1.6.59	33.90.30

Data da assinatura: 05/03/2024

João Pessoa, 05 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-180/2024.**Objeto:** Aquisição de gênero de alimentação, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Brazmac Ltda**Processo:** 3.048/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P. E. Nº 06-052/2023 ARP nº 146/2023.**Signatários:** Secretário, o Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho o Sr. Jose Rodson Maciel Junior, representante legal da empresa Distribuidora Brazmac Ltda**Vigência:** 06/03/2024 a 05/03/2025.**Valor Total:** R\$ 90.415,00 (Noventa mil e quatrocentos e quinze reais).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.722893		
72.101.04.122.5001.723179		
72.302.04.122.5001.617064		
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	
72.302.08.244.5170.614483	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614369	1.6.65	
72.302.08.244.5570.614475		
72.302.08.244.5570.614370		
72.302.08.244.5570.612937		

Data da assinatura: 04/03/2024

João Pessoa, 05 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-209/2024.**Objeto:** Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-JP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.**Processo:** 4.245/2023**Modalidade:** P. E. Nº 06-001/2024 ARP nº 010/2024.**Signatários:** Superintendente, o Sr. Expedito Leite da Silva Filho, o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.**Vigência:** 06/03/2024 a 05/03/2025.**Valor Total:** R\$ 259.708,50 (Duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e oito reais e cinquenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
71.202.04.122.5001.592041	1.7.52	33.90.30

Data da assinatura: 05/03/2024

João Pessoa, 05 Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa/pesquisa_idoc.com.br/verificadoc/012/TEC5/FC1-FD90 e informe o código E012/TEC5/FC1-FD90

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-214/2024.**Objeto:** Aquisição de gênero de alimentação – padaria, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.**Processo:** 3.047/2023 – 1/DOC**Modalidade:** P. E. Nº 06-045/2023 ARP nº 116/2023.**Signatários:** Secretário, o Sr. João Carvalho da Costa Sobrinho, o Sr. Fabricio Cabral de Araújo, representante legal da empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda - ME.**Vigência:** 06/03/2024 a 05/02/2025.**Valor Total:** R\$ 230.790,60 (Duzentos e trinta mil setecentos e noventa reais e sessenta centavos).**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.722893		
72.101.04.122.5001.723179	1.5.00	
72.302.04.122.5001.617064		
72.302.08.243.5585.614124	1.5.00	
72.302.08.244.5170.614483	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614369	1.6.65	
72.302.08.244.5570.614475		
72.302.08.244.5570.614370		
72.302.08.244.5570.612937	1.5.00	
		33.90.30
		1.6.60

Data da assinatura: 05/03/2024

João Pessoa, 05 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000067/2024.**Objeto:** Aquisição de água mineral, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Platina Mineral Ltda**Processo:** 127/2023 – 1 DOC**Modalidade:** P. E. nº 06-037/2023.**Vigência:** 06/03/2024 a 05/03/2025**Valor Total:** R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais)**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.04.122.5001.092041		
09.101.15.452.5569.094393		
09.101.15.122.5583.091605		
09.101.04.122.5572.094449	1.5.00	
09.101.04.813.5189.097073		
09.101.15.541.5266.091606		33.90.30

Data da emissão: 05/03/2024.

João Pessoa, 05 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-791/2023.**Objeto:** Para contratação de empresa especializada no serviço de dedetização, para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Alessandro de Siqueira Santos – ME**Processo:** 1.540/2023**Modalidade:** P. E. Nº 06-044/2023 ARP nº 120/2023**Signatários:** Secretário, o Sr. Welison Araújo Silveira, o Sr. Alessandro de Siqueira Santos, representante legal da empresa Alessandro de Siqueira Santos – ME**Vigência:** 14/11/2023 a 13/11/2024.**Valor Total:** R\$ 356,61 (Trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos)**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
12.101.18.122.5001.122535		
12.101.18.541.5293.124197	1.5.00	
12.101.18.541.5366.124155		
12.101.18.541.5303.122803		33.90.39

Data da assinatura: 13/11/2023

João Pessoa, 05 de Março de 2024.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jpa/pesquisa_idoc.com.br/verificadoc/012/TEC5/FC1-FD90 e informe o código E012/TEC5/FC1-FD90

D

D

D

D

D

D

D

D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E012-7EC5-FCE1-FD9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 06/03/2024 10:24:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 06/03/2024 12:03:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E012-7EC5-FCE1-FD9D>

EXTRATO N°. 329/2024
PROCESSO N° 3.976/2024
CHAVE CGM: 9L00-5WQK-MFWT-YE6M

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS ESPECIALIZADAS ODONTOLÓGICAS(CEO),** firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá validade até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.044/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-SUBAÇÃO 461212 INV -MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
-FONTE RECURSO 1.6.01.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO
-NATUREZA DESPESA 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.698/2024	SUL SERVICES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA - EPP	R\$ 133.770,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e setenta reais).	05 DE MARÇO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE70-345B-2D47-EC53>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE70-345B-2D47-EC53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 04/03/2024 16:24:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE70-345B-2D47-EC53>

EXTRATO N°. 335/2024
PROCESSO N° 3.975/2024
CHAVE CGM: 9L00-5WQK-MFWT-YE6M

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLOGICOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTROS ESPECIALIZADAS ODONTOLÓGICAS(CEO),** firmado para atender as finalidades precíprias da Administração, terá validade até o final do exercício financeiro, com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.044/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
-SUBAÇÃO 461212 INV -MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
-FONTE RECURSO 1.6.01.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO
-NATUREZA DESPESA 44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.704/2024	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).	05 de março de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE70-345B-2D47-EC53>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BADA-CFAF-4209-C759

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 05/03/2024 10:30:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BADA-CFAF-4209-C759>

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.704/2024	V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP	R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).	05 de março de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE70-345B-2D47-EC53>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D4BA-226C-D21E-0692

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 04/03/2024 16:19:53 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D4BA-226C-D21E-0692>

EXTRATO N° 341/2024
PROCESSO N° 2441/2024
CHAVE CGM: AAMF-HUHI-2I2P-482Y

Instrumento: Nota de empenho - 2024NE000803**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA DE PRESSÃO POSITIVA CONTINUA (CPAP) AUTOMATIVO E ACESSORIOS, PARA ATENDER USUÁRIO**Partes:** Fundo Municipal de Saúde e LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**Processo:** 2441/2024**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº. 13.006/2024**Valor Total:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUBAÇÃO - 462603 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS	FONTE RECURSO - 1.5.00.011002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 011002	NATUREZA DESPESA - 33.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Data da emissão: 05 de março de 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
 Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F53E-BA53-9F2B-E8F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 05/03/2024 10:27:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F53E-BA53-9F2B-E8F6>

MINUTA EXTRATO DE ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO N° 11.008/2023

MEMORANDO INTERNO 11.486/2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°11.056/2023 – PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE NA AVENIDA SANTA CATARINA E AVENIDA GOIÁS, NO BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: Antunes Engenharia Ltda.

OBJETO: É objeto do presente Aditivo o acréscimo de prazo de execução e o contratual em 02 (dois) meses e o acréscimo no valor contratual de R\$ 119.500,29.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto/PMJP e Eduardo Américo Antunes de Oliveira/Antunes Engenharia.

João Pessoa, 01 de março de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
 Secretário Municipal de Infraestrutura

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2631-45A2-4F36-FA5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 04/03/2024 16:32:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2631-45A2-4F36-FA5D>

EXTRATO N° 35/2024 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62.226/2023 PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E FINANCEIRA EM GESTÃO PÚBLICA DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS. INEXIGIBILIDADE N° 62.001/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.698/2024. PARECER JURÍDICO N° 15/2024.

OBJETIVO: Alteração de Cláusula:

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 O presente Contrato terá vigência por **mais 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado no(s) caso(s) e prazo(s) especificado(s) no artigo 57, II e § 1º, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CONTRATANTE: INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
CONTRATADA: RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2024

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Diretor Geral do ICV
CONTRATANTE

 Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2631-45A2-4F36-FA5D> e informe o código 2631-45A2-4F36-FA5D

 Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1054-00CE> e informe o código 1054-00CE




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A364-546A-1DE4-08CE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 77CA-EFF4-3B4C-A26E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 05/03/2024 16:15:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/A364-546A-1DE4-08CE>EMLUR
Superintendência

Processo/Memorando (interno) 39.330/2023
Pregão Eletrônico nº 61.016/2023
CHAVE CMG: U6M3-1G1C-RIZ6-OMEJ

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

Objeto:

AQUISIÇÃO TRICICLOS (ELÉTRICOS) DE CARGA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

Partes:

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e TRELUS MOTORS LTDA (CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº 37.967.549/0001-60.

Valores:

Como pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais).

Dotação Orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá pelo elemento despesa 44.90.52 Classificação Funcional:04 122 5001.582012 / 15 452 5126.582179, fonte de recurso: 1501.

Prazo:

O Presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinaturas digitais.

RICARDO JOSÉ VELOSO
SUPERINTENDENTE

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSÉ VELOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/77CA-EFF4-3B4C-A26E> e informe o código 77CA-EFF4-3B4C-A26E



Danilo Coêlho Rodrigues
Pregoeiro da CSL

Assinado por 1 pessoa: DANILLO COELHO RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0EF0-50DD-636F-0A34> e informe o código 0EF0-50DD-636F-0A34



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EF0-50DD-636F-0A34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILLO COELHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 05/03/2024 10:58:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0EF0-50DD-636F-0A34>

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10.482/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.085/2022

Processo Administrativo nº. 241/2024

Para fins de retificar a dotação orçamentária do contrato nº. 10.482/2024 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS E CEOS), SAMU, SAD, UPAS E ZOONOSSES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO
464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
FONTE RECURSO -1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO
NATUREZA DESPESA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ONDE LÊ-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO
464278 MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGENCIAS
FONTE RECURSO
1.6.21.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL NATUREZA DESPESA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO
464497 AP- PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
NATUREZA DESPESA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO
464498MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE RECURSO 1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
NATUREZA DESPESA 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO
464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
FONTE RECURSO
1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
NATUREZA DESPESA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

O presente termo de retificação serve unicamente para retificar a dotação orçamentária do contrato nº. 10.482/2024.

João Pessoa, 04 de março de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIΣ FERREIRA DE SOUSA FILHO
CONTRATANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E74-10C5-D57D-E1DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 05/03/2024 15:08:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E74-10C5-D57D-E1DF>

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10.592/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13.085/2022

Processo Administrativo nº. 235/2024

Para fins de retificar a dotação orçamentária do contrato nº. 10.592/2024 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (MMH), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS E CEOS), SAMU, SAD, UPAS E ZOONOSSES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E NNMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA , realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE LÊ-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO
464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE RECURSO
1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
NATUREZA DESPESA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LEIA-SE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO
464499 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE RECURSO
1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
NATUREZA DESPESA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBAÇÃO
464499 MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E AL
FONTE RECURSO
1.6.00.010000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
NATUREZA DESPESA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

O presente termo de retificação serve unicamente para retificar a dotação orçamentária do contrato nº. 10.592/2024.

João Pessoa, 04 de março de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUIΣ FERREIRA DE SOUSA FILHO
CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: LUIΣ FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E74-10C5-D57D-E1DF> e informe o código 2E74-10C5-D57D-E1DF

Assinado por 1 pessoa: LUIΣ FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E74-10C5-D57D-E1DF> e informe o código 2E74-10C5-D57D-E1DF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EBD-EB3F-A0CF-950A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 05/03/2024 10:31:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/0EBD-EB3F-A0CF-950A>

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO N° 04-562/2021

Dispensa de Licitação n.º 04-007/2021
 Processo n.º 2021/03136

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato firmado com o **Sr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTE**, para locação de imóvel não residencial GALPÃO H, destinado a ampliação do depósito de bens inservíveis do DEMAP/SEAD, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** na ordem do percentual abaixo:

Contrato	Percentual de Reajuste (%)	Valor Mensal Anterior (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)
04-562/2021	3,527420 %	R\$ 11.012,48	R\$ 11.400,94

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base a solicitação do **Sr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTE**, no entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 402/2024, emitido pela PROSET/CENTRAL DE COMPRAS/SEAD, no Protocolo de nº 175.378/2023, reajustado com base no INPC/IBGE do período de 08/2022 a 07/2023 a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512325	1.5.00	33.90.36

João Pessoa, 05 de Março de 2024

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES

Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E012-7EC5-FCE1-FD9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 06/03/2024 10:24:44 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 06/03/2024 12:03:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E012-7EC5-FCE1-FD9D>

**CIDADE COM
 SOM ALTO,
 EDUCAÇÃO
 LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,

no barzinho ou em qualquer lugar,

poluição sonora não é legal.

Ela prejudica a nossa saúde,

o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
 3218.9208**

 **POLUIÇÃO
 SONORA
 NÃO É LEGAL.**

